

7

Capítulo 7

 <https://doi.org/10.71248/9786583818034-7>

Educação, Direitos e Saúde Pública no Autismo: Políticas, Lei e Práticas Intersectoriais

Maria da Penha de Sousa Krause¹

Ivana Medeiros Arouca²

João Pedro Rezende Lacerda³

Dayse Isabel Coelho Paraiso Belém⁴

Graduanda em Terapia Ocupacional. Graduada em Pedagogia. Pós-Graduada em Psicopedagogia

Mestranda em Neurociência, Ivy Enber University ¹

Psicóloga, Unime: União Metropolitana de Educação e Cultura²

Graduado em Medicina, Faculdade de Medicina de Barbacena³

Pediatra, Universidade Federal de Alagoas UFAL⁴

Contexto Legal e Político do Autismo no Brasil

A cristalização do autismo como um objeto de políticas públicas no Brasil se deu, principalmente, a partir da promulgação da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa legislação representa um marco fundamental ao considerar as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os fins legais, conferindo-lhes direitos específicos na esfera educacional, social e de saúde (Machado; Lajonquière; Machado, 2022). Antes disso, o autismo transitava na invisibilidade jurídica e política, sendo geralmente relegado ao âmbito privado das famílias ou tratado sob perspectivas vagas e pouco estruturadas na esfera pública (Machado; Lajonquière; Machado, 2022).

A Lei 12.764/2012 constituiu uma resposta institucional a uma ampla mobilização de famílias, associações de pais e movimentos sociais que exigiam o reconhecimento de direitos e serviços especializados para pessoas autistas. Essa mobilização culminou também na inserção do autismo na agenda pública como uma prioridade de saúde pública e social (Oliveira *et al.*, 2017). Além da legislação federal, há iniciativas estaduais

destacadas que buscam garantir a operacionalização dos direitos previstos, exemplificadas pela Lei Estadual nº 9.061/2020, no Pará, que enfatizam práticas baseadas em evidências e a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social.

Essas normativas, porém, enfrentam o desafio da eficácia nas práticas cotidianas, sobretudo em decorrência do caráter muitas vezes fragmentado das políticas públicas e da articulação insuficiente entre os diversos setores envolvidos na atenção à pessoa com TEA.

Políticas Públicas e Centralidade da Intersetorialidade

As políticas públicas atuais para o autismo no Brasil reconhecem que a complexidade do TEA exige respostas integradas que transcendem os limites disciplinares da saúde, da educação e da assistência social. A intersetorialidade surge, portanto, como princípio orientador fundamental para a formulação e a implementação de políticas eficazes no campo do autismo, de modo a garantir um atendimento integral e contínuo (Oliveira *et al.*, 2017).

A rede de atendimento proposta pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS),

ênfatisa justamente essa configuração ampla e multidisciplinar. A Linha de Cuidado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo contempla ações que vão desde o diagnóstico precoce, passando pelo cuidado multiprofissional articulado, até o apoio às famílias e a inclusão social (Brasil, 2015). O documento reforça a necessidade de articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social, garantindo um suporte capaz de promover a autonomia e a inclusão efetiva da pessoa com TEA.

No âmbito educativo, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva reforça o acesso das crianças com TEA ao sistema regular de ensino, ressaltando a importância de currículos adaptados, metodologias diferenciadas e capacitação dos profissionais para atender às especificidades desses alunos (Brasil, 2015). Trata-se de um avanço que descoloniza a concepção tradicional de segregação, promovendo a inclusão como direito e prática pedagógica.

Porém, observa-se, nos documentos e análises disponíveis, uma dicotomia entre o normativo ideal da intersetorialidade e a sua operacionalização real, que muitas vezes permanece onde está o esperado. As redes institucionais tendem a caminhar de

modo fragmentado e com baixa interlocução, o que impacta qualidades de continuidade e qualidade dos cuidados prestados (Sousa, 2021).

Direitos da Pessoa com TEA: Avanços e Limitações

A legislação brasileira ampara um conjunto robusto de direitos para as pessoas com TEA, incluindo o acesso universal e integral aos serviços de saúde, educação inclusiva, assistência social, acesso ao mercado de trabalho, proteção contra qualquer forma de abuso e exploração, além do direito à vida digna e ao lazer (Sousa, 2021). A transferência desses direitos representa um importante conquista política, considerando um longo histórico de invisibilidade e exclusão social enfrentada por essa população.

Entretanto, o reconhecimento legal nem sempre se traduz em acesso eficaz a tais direitos. Estudos revelam que, apesar das garantias constitucionais e específicas da Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, existem lacunas significativas, especialmente em relação à implementação prática nas escolas públicas, ao acesso a serviços especializados de saúde e ao emprego (Gondim *et al.*, 2024). A dificuldade em operacionalizar as políticas públicas é agravada pela falta de recursos,

pela insuficiência de capacitação profissional e pela fragmentação das redes de atendimento, o que compromete o desenvolvimento pleno das pessoas com autismo (Sousa, 2021).

Além disso, o discurso público e político muitas vezes associa o autismo a uma perspectiva biomédica acessível medicalizadora e normativizante, invisibilizando a singularidade e diversidade das pessoas no espectro e suas demandas sociais e culturais (Machado; Lajonquière; Machado, 2022). Essa redução pode promover estigmas e práticas segregadoras, contrapondo-se ao ideal da inclusão e da cidadania plena.

O Imaginário Social, a Prevenção e o Diagnóstico Precoce

Um aspecto singular no campo das políticas para o autismo no Brasil é a dimensão do imaginário social que circunda o diagnóstico precoce e a prevenção. A Lei nº 13.438/2017, que tornou obrigatório o uso de instrumentos para a detecção de risco psíquico em crianças de 0 a 18 meses pelo SUS, apesar de não tratar diretamente do autismo, foi socialmente interpretado como um esforço de prevenção precoce do TEA (Machado; Lajonquière; Machado, 2022). Tal interpretação carregou um simbolismo de esperança para as famílias e

para o sistema, configurando a expectativa de que o diagnóstico precoce seja via prioritária para acesso a tratamentos e inclusão.

Contudo, as abordagens pautadas na prevenção e detecção também precoces suscitam o debate para reforçar uma técnica retórica que pode conduzir a efeitos iatrogênicos, como a patologização prematura e o estigma (Machado; Lajonquière; Machado, 2022). A conexão da lógica preventiva com a normatização e controle social levanta importantes questões éticas e políticas, sobretudo diante da ausência de garantias efetivas para o prolongamento do cuidado e para a inclusão social plena.

Esse motor social que articula prevenção, diagnóstico e intervenção apresenta evidentes nas políticas públicas, exigindo um manejo cuidadoso para que não se perca de vista a singularidade e o direito à diferença das pessoas com TEA (Machado; Lajonquière; Machado, 2022).

Desafios da Inclusão Educativa e do Suporte aos Familiares

A educação inclusiva para pessoas com TEA no Brasil compromete-se com um processo que vai além do simples acesso à escola regular. A efetivação dessa inclusão

implica a oferta de apoios especializados, adaptações curriculares e o desenvolvimento de metodologias específicas que respondem à diversidade das necessidades educacionais oferecidas pelos alunos autistas (Sousa, 2021). A construção de um ambiente educacional acolhedor e efetivamente inclusivo exige também formação continuada de profissionais da educação e mobilização institucional para superar barreiras atitudinais e estruturais.

Além disso, regular-se a importância do apoio às famílias como componente integral das políticas externas ao autismo. As famílias desempenham papel central na trajetória dos cuidados e no acompanhamento do desenvolvimento das pessoas com TEA, e, paradoxalmente, muitas vezes encontram-se desassistidas, com poucos recursos e informações adequadas para a tarefa (Sousa, 2021). Os programas governamentais que visam o apoio psicossocial, o cuidado domiciliar e a orientação às famílias ainda são escassos e insuficientes, o que evidenciam uma lacuna importante na integralidade das políticas públicas.

Síntese e Perspectivas Futuras

O panorama das políticas públicas para o autismo no Brasil, embora marcado

por conquistas relevantes, demonstra ser permeado por desafios substantivos que exigem esforços contínuos e integrados. A Lei nº 12.764/2012 e demais legislações representam avanços jurídicos imprescindíveis que alicercem redes de proteção e cuidados articulados na intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social. No entanto, a eficácia dessas políticas depende profundamente da superação de obstáculos como a fragmentação das redes, a capacidade profissional insuficiente, a oferta limitada de serviços especializados e as barreiras sociais e culturais à inclusão plena.

Uma literatura recente enfatiza a necessidade de aprofundar a interlocução entre setores, desenvolvendo estratégias que considerem as especificidades do TEA e promovam o protagonismo de pessoas com autismo e suas famílias na formulação e implementação das políticas. Também aponta para a importância do desenvolvimento e difusão de tecnologias assistivas e práticas baseadas em evidências, que podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dessa população.

Finalmente, é crucial que as políticas se inscrevam em um projeto mais amplo de garantia de direitos humanos e cidadania, que reconheça e valorize a

diversidade, respeite as singularidades e combata as práticas segregadoras e normativizantes ainda presentes nas experiências vividas por pessoas com TEA no Brasil.

Considerações Finais

Uma análise das políticas públicas para o autismo no Brasil revela que o caminho para garantir a educação, os direitos e a saúde pública adequada é intrinsecamente intersetorial. Isso implica considerar que o autismo não pode ser tratado isoladamente em um setor, mas precisa ser um tema transversal que se articula à saúde, à educação e à assistência social de forma integrada, participativa e respeitosa às especificidades dos indivíduos. Apesar de avanços tangíveis, permanecem obstáculos estruturais e culturais que exigem constante atenção, pesquisa, mobilização social e compromisso político para garantir um futuro de efetivação de inclusão e garantia de direitos para todas as pessoas com TEA no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde.** [S.l.]: Ministério da Saúde, 2015.

GONDIM, Cristiane da Silva Reis *et al.* A INTERSEÇÃO ENTRE AUTISMO E A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI): GARANTIAS E OBSTÁCULOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 3057–3073, 11 dez. 2024.

MACHADO, Letícia Vie; LAJONQUIÈRE, Leandro de; MACHADO, Adriana Marcondes. O Autismo Em Políticas Públicas Brasileiras Na Interface Entre Saúde E Educação: Da Singularidade À Excepcionalidade. **Revista Humanidades e Inovação**, 2022.

OLIVEIRA, Bruno Diniz Castro de *et al.* Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação¹. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, n. 3, p. 707–726, jul. 2017.

SOUSA, Marlla Mendes de. **AUTISMO Legislação, Jurisprudência e Políticas Públicas.** iv ed. Brasília - DF: Ordem dos Advogados do Brasil. OAB Editora, 2021.